



Município de Farol

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.322/2017

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: “Institui o valor da multa aos residentes no Município de Farol, que não mantiveram seus terrenos, pátios e quintais em perfeito estado de asseio, e livre de riscos à saúde da coletividade.”

A Sra. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, Prefeita Município de Farol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município e cumulado com o Art.205 da Lei Municipal nº 560/2011;

Considerando a conservação dos quintais, pátios, prédios e terrenos localizados na área urbana do Município de farol.

Considerando que os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livre de mato, águas estagnadas e lixo.

Considerando a necessidade de regulamentar o art.55 §2º da Lei Municipal nº 560/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 55 §2º cumulado com o Art. 205 da Lei Municipal nº 560/2011, fica instituída multa de 1 (uma) vez o MVR (Maior Valor de Referência) que equivale R\$ 152,28.

Art. 2º. A multa que dispõe o artigo anterior será referente ao descumprimento do prazo dado, pelo Poder Executivo, para que uma habitação ou terreno seja limpo e roçado.

Parágrafo único: No caso de reincidência, o valor da multa fixada no art. 1º será cobrada em dobro.

Art. 3º. Após a notificação o contribuinte tem o prazo de dez dias uteis para executar a limpeza e roçada do imóvel.

Art. 4º. O valor que corresponde a multa, deverá ser pago mediante boleto a ser retirado no setor de tributação do Município de Farol-PR.

Art. 5º. Reserva-se o direito de manifestação do notificado no prazo de dez dias uteis a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 6º. O crédito de natureza tributária e não tributária, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência de Juros de Mora e Multa de Mora, conforme previsto no Código Tributário Municipal.



Município de Farol

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ SEMIGUEM, GABINETE DA PREFEITA, AOS (26) VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal